



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXI – CURRAL DE CIMA - PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2017
EDIÇÃO N.º 454 – 07 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2017/2020

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES
VICE-PREFEITO

PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA.....PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 07

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 426/2017 - GAPRE

Dispõe sobre a alteração dos membros do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o cumprimento a Portaria Interministerial nº 01 de 12 de março de 2008;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é um direito constitucional e uma modalidade de provisão de proteção social viabilizada pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e que constitui uma garantia de renda às pessoas idosas a partir de 65 anos de idade e às pessoas com deficiência, em qualquer idade, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que é necessária a articulação entre as Políticas de Educação, de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Saúde por intermédio de ações intersetoriais que promovam o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, visando a consolidação do direito de todos à educação; e **Considerando**, ainda, que o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, prioritariamente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, por meio de articulação intersetorial, envolvendo as políticas de Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Saúde, favorecendo o pleno desenvolvimento dos beneficiários;

CONSIDERANDO ainda que crianças, adolescentes e jovens com deficiência beneficiárias do BPC encontram-se fora da escola, quando o objetivo do benefício é melhorar a qualidade de vida e promover os direitos de cidadania;

Rua.: Josefa Eugenia, 06 - Centro - Curral de Cima -PB CEP 58.291-000
Tel. (83) 3626-1040 - E-mail. pmccima@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Curral de Cima – CMAS/CC, ocorrida no dia 02 de Fevereiro de 2017, na qual foi deliberado sobre a Alteração do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola.

DECRETA:

Art. 1º - Designar um Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, como um espaço de execução do programa de forma articulada, tendo a seguinte composição:

FELICIANA LAIS LIMA ALVES

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ROSÂNGELA GERÔNIMO DA SILVA

Representante do Centro de Referência de Assistência Social

RENATA ANTONIA AGUIAR RIBEIRO

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

ANA MARIA FARIAS RIBEIRO DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Educação

§1º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola ficará sob a responsabilidade da Senhora **Feliciano Lais Lima Alves**, Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O referido Grupo Gestor Local terá as seguintes atribuições:

I - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;

II - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

Rua.: Josefa Eugenia, 06 - Centro – Curral de Cima -PB CEP 58.291-000
Tel. (83) 3626-1040 - E-mail. pmccima@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

VI - instituir equipe multiprofissional das áreas de Educação, Assistência Social, e Saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

VII - assegurar a oferta de serviços sócio assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

VIII - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

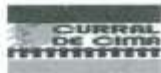
X - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

XI - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

Art. 3º - Fica designada a Senhora **Rosângela Gerônimo da Silva**, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, como Coordenadora da Equipe Técnica responsável pela aplicação do QUESTIONÁRIO para identificação das barreiras para acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiária do BPC.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da Equipe Técnica:

- I. assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- II. conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para aplicação do questionário;
- III. assegurar a aplicação anual do Questionário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Equipe Técnica será composta pelos membros abaixo relacionados, oriundos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, com vista em assegurar ações intersetoriais:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por garantir o apoio necessário para o funcionamento da equipe técnica designada no artigo 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Curral de Cima – PB, 02 de Fevereiro de 2017.


ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 427/2017 - GAPRE

Homologa as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Curral de Cima – CMAS/CC.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Curral de Cima – CMAS/CC:

I - **Resolução nº 001/2017** – Dispõe sobre Publicação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CC, para o biênio 2017/2018;

II – **Resolução nº. 002/2017** - Dispõe sobre análise e aprovação do plano de reprogramação de saldos financeiros 2016/2017, referente aos recursos repassados no co-financiamento do Bloco de Proteção Social Básica – BLPSB – do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/MDSA/FMAS.

III – **Resolução nº. 003/2017** – Dispõe sobre análise e aprovação do plano de reprogramação de saldos financeiros 2016/2017, referente aos recursos repassados no co-financiamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

IV – **Resolução nº. 004/2017** - Dispõe sobre Aprovação do Termo de Aceite e Adesão do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Criança Feliz) do Município de Curral de Cima/PB.

V – **Resolução nº. 005/2017** - Dispõe sobre aprovação do Relatório Mensal de Atendimento - RMA, alusivo ao mês de Janeiro/2017, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, preenchido e enviado ao MDSA/REDESUAS.

Rua.: Josefa Eugenia, 06 - Centro – Curral de Cima -PB CEP 58.291-000
Tel. (83) 3626-1040 - E-mail. pmccima@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

VI – **Resolução nº. 006/2017** – Aprova o Plano de Ação 2017, para cofinanciamento do Governo Federal, destinando aos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Curral de Cima/PB.

VII – **Resolução nº. 007/2017** – Dispõe sobre alteração do grupo gestor local do programa BPC na Escola no município de Curral de Cima.

VIII – **Resolução nº. 008/2017** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, exercício 2016.

IX – **Resolução nº. 009/2017** – Dispõe sobre aprovação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Curral de Cima – CMAS/CC, para o primeiro semestre de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Curral de Cima – PB, 02 de Fevereiro de 2017.


ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
- Prefeito Constitucional -